

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**P R O C U R A D O R I A - G E R A L**

Barueri, 29 de novembro de 2022

## PARECER JURÍDICO

117/2022



De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,  
Comissão de Saúde e Assistência.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 098/2022.

Autoria: CLEÔNIO OLIVEIRA SANTOS.

Dispõe sobre:

**"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS  
TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL".**

### Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cleônio Oliveira Santos que pretende Instituir a Semana Municipal de Valorização dos Trabalhadores da Construção Civil.

A valorização do trabalho humano constitui um dos princípios constitucionais da ordem econômica, consoante artigo 170, segunda parte, da Constituição Federal.

Assim, implementar mecanismos voltados a valorização do trabalho, tendentes a melhorar a qualidade de vida e saúde dos trabalhadores, constitui interesse local.

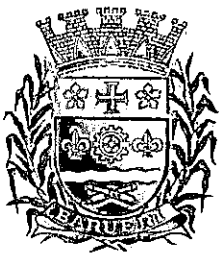
Por fim, diferente dos feriados religiosos, não há limitação em relação ao número de datas comemorativas instituídas pelo município, o qual

|          |           |
|----------|-----------|
| Fls: Nº  | 03        |
| Proc: Nº | 2663/2022 |

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

06-11-2022 10:09 003407 2/2





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

pode criar tantas datas comemorativas quantas entender pertinente e importante para a cidade e os interesses locais.

|          |           |
|----------|-----------|
| Fis: Nº  | 04        |
| Proc: Nº | 2663/2022 |

### Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre autor desta propositura atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

### Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social (artigo 50, § 10, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria

Geral.

|          |           |
|----------|-----------|
| Fls. Nº  | 05        |
| Proc. Nº | 2663/2022 |

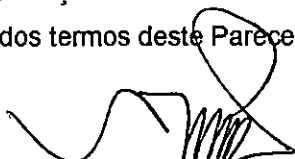


**LUCAS RAFAEL NASCIMENTO**

Procurador-Geral

OAB/SP nº 264.968

A Secretária-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



**MARCOS PEREIRA DA SILVA**  
Assessor da secretaria-geral

